



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 11/07/2016

## PEQUENO EXPEDIENTE

### Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

## GRANDE EXPEDIENTE

### Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 042/2016**  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.504.036,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e trinta e seis reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

**Projeto de Lei nº 043/2016**  
Regime de Urgência

#### Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a implantação do Restaurante Popular e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Projeto de Lei nº 044/2016**  
Regime de Urgência

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

**Projeto de Lei nº 047/2016**

**Autoria dos vereadores Fernando Assunção e Júlio Dias**

Promove alterações na Lei nº 2146/2015, de 07 de julho de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 050/2016**

**Autoria do vereador Ticola**

Institui a coleta seletiva dos resíduos recicláveis usados nos órgãos públicos do Poder Público Municipal, instituições e entidades, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

**Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2016**

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Manoel Benedito Fernandes Dantas.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

**Projeto de Lei nº 024/2016**

**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 - LDO/2017, e dá outras providências.

3ª e última votação

**Projeto de Lei nº 039/2016**

**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

2ª votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Lei Complementar n° 013/2016**  
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**  
Promove modificações na Lei Complementar n° 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.  
1ª e única votação
- Parecer n° 055/2016**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 013/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 013/2016**
- Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 013/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei Complementar n° 014/2016**  
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**  
Promove alterações na Lei Complementar n° 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.  
1ª e única votação
- Parecer n° 056/2016**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 014/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 013/2016**
- Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 014/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 041/2016**  
Regime de Urgência
- Autoria do Poder Executivo**  
Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.  
1ª e única votação
- Parecer n° 059/2016**
- Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 041/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 016/2016**
- Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 041/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 038/2016**
- Autoria do vereador Mauro Garcia**  
Dá nome de "Praça Municipal Lions Clube Internacional" à praça P-27, situada no entroncamento da Avenida Dom Henrique Fröhlich com a Avenida dos Garantês.  
1ª votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer nº 053/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia.
- Parecer nº 012/2016** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**  
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2016** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**  
Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Professora Ms. Franciane Baroni Zandonadi.  
**1ª votação**
- Parecer nº 039/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2016** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**  
Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Herta Lucia Volkweis.  
**1ª votação**
- Parecer nº 061/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2016** **Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**  
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antonio Paula Netto.  
**1ª votação**
- Parecer nº 062/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**  
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores.
- Requerimento nº 016/2016** **Autoria do vereador Ademir Bortoli**  
Requer ao Exmo. Sr. Rogers Elizandro Jarbas - Secretário de Estado de Segurança Pública, para que forneça informações ao Poder Legislativo Municipal, a respeito da estrutura física, e do quadro funcional da POLITEC de Sinop, conforme especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Requerimento nº 017/2016**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, para que remetam à esta Casa de Leis informações e documentos atinentes à coleta e destino final do lixo hospitalar, conforme especifica.

**Requerimento nº 018/2016**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Adriano dos Santos - Presidente da Comissão Permanente de Licitações, para que remetam à esta Casa de Leis cópia da ata (relatório) lavrada em 30 de junho de 2016, referente ao Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares.

**Indicação nº 454/2016**

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de criar o Departamento Estratégico de Redução de Drogas.

**Indicação nº 455/2016**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na malha asfáltica da Rua das Azaléias, no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras.

**Indicação nº 456/2016**

**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar a malha asfáltica da Rua Juventude, no Bairro São Cristóvão.

**Indicação nº 457/2016**

**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade (lombada), e pintar faixas de pedestres, na Avenida das Itaúbas, cruzamento com a Rua dos Buritis, no Jardim Botânico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

**Indicação n° 458/2016**

**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de asfaltar os Bairros Bom Jardim, Jardim Vitória, e Vida Nova.

**Indicação n° 459/2016**

**Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o rebaixamento para pedestres no canteiro central da Avenida Dom Henrique Fröhlich, próximo a Avenida André Maggi.

**Indicação n° 460/2016**

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapear a Rua das Azaléias, entre a Rua das Caviúnas e a Avenida das Embaúbas, no Centro.

**Indicação n° 461/2016**

**Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as Ruas Sinamomos, Cambarás, Canelas, Champanheiras, e Indaiás, no Bairro Jardim das Violetas.

**Indicação n° 462/2016**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza da vala da Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e a Rua do Amor.

**Indicação n° 463/2016**

**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar melhorias na iluminação pública do Residencial José Adriano Leitão.

**Indicação n° 464/2016**

**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Maria Carolina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 465/2016

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Rua das Bromélias, no Bairro Jardim Imperial.

Indicação n° 466/2016

**Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Sônia Maria, no Bairro Maria Carolina.

Indicação n° 467/2016

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade pública o "Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop - C.A.R.T.A.S."

Indicação n° 468/2016

**Autoria do vereador Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um ponto de ônibus defronte ao PSF Menino Jesus, próximo à Rodovia João Adão Scheeren.

Indicação n° 469/2016

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, necessidade de construir lombadas na Avenida Ida Bianchi, no Residencial Vila Santana, próximo à Mercearia Santana.

Indicação n° 470/2016

**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir pista de caminhada no Bairro Alto da Glória, embaixo da rede de energia (linhão).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 471/2016

**Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalizar verticalmente e horizontalmente os acessos à rotatória da Avenida das Sibipirunas e Avenida dos Jequitibás.

Indicação nº 472/2016

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor as lâmpadas queimadas na Avenida Joaquim Socreppa, próximo à Avenida das Itaúbas.

Indicação nº 473/2016

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor as lâmpadas queimadas na Rua Lucca, próximo à Faculdade FASIPE.

Indicação nº 474/2016

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

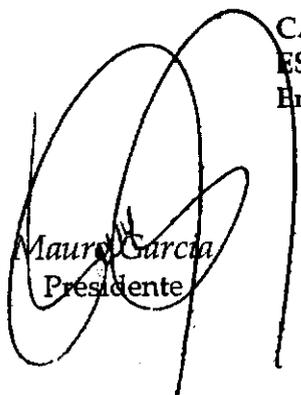
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instituir o programa Bolsa-Atleta Municipal.

Indicação nº 474/2016

**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de concessão de transporte escolar gratuito aos estudantes universitários do Município.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

  
Mauro Garcia  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07 de julho de 2016.

  
Ticola  
1º Secretário



# PREFEITURA DE **SINOP**

## **PROJETO DE LEI Nº. 042/2016**

**DATA:** 30 de junho de 2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.504.036,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e trinta e seis reais) e dá outras providências.

### **REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.504.036,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e trinta e seis reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 2245/2015, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.03.091.0003.2005-	ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	110.000,00
	- (cento e dez mil reais)		
02.010.0.0.04.122.0003.2006-	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	206.000,00
	- (duzentos e seis mil reais)		
02.010.0.0.04.122.0003.2009-	ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	26.900,00
	- (vinte e seis mil e novecentos reais)		
02.010.0.0.04.122.0003.2010-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	60.000,00
	- (sessenta mil reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.122.0008.2024-	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
	- (setenta mil reais)		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	34.134,00
	- (trinta e quatro mil e cento e trinta e quatro reais)		
05.010.0.0.13.392.0001.2028-	AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.866,00
	- (vinte mil e oitocentos e sessenta e seis reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.451.0014.1023-	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00 - 0117000000-	Aplicações Diretas	R\$	806.436,00



PREFEITURA DE  
**SINOP**

	- (oitocentos e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais)		
07.010.0.0.15.451.0016.1025-	EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.		
4.4.90.00.00.00 - 0300000000-	Aplicações Diretas	R\$	500.000,00
	- (quinhentos mil reais)		
12	- SEC MUNL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.122.0036.2073-	MANUTENÇÃO DA SASTH		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	269.400,00
	- (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais)		
12.010.0.0.08.244.0037.2076-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	201.300,00
	- (duzentos e um mil e trezentos reais)		
12.010.0.0.08.244.0038.2082-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF		
3.1.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	199.000,00
	- (cento e noventa e nove mil reais)		
<b>T O T A L</b>		<b>R\$</b>	<b>2.504.036,00</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1002-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00-01.00.000000-	Aplicações Diretas	R\$	55.000,00
	- (cinquenta e cinco mil reais)		
02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0	- GABINETE DO PREFEITO		
02.010.0.0.04.122.0003.2010-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRODEURBS		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	33.598,00
	- (trinta e três mil e quinhentos e noventa e oito reais)		
02.040.0.0	- UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
02.040.0.0.04.124.0009.1007-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	37.810,00
	- (trinta e sete mil e oitocentos e dez reais)		
02.040.0.0.04.126.0009.1006-	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	664,00
	- (seiscentos e sessenta e quatro reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	21.492,00
	- (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais)		



PREFEITURA DE  
**SINOP**

02.040.0.0.04.128.0009.1005-	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS CONTROLADORES INTERNOS DO PODER EXECUTIVO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
02.050.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		
02.050.0.0.04.122.0004.2013-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	15.995,00
	- (quinze mil novecentos e noventa e cinco reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.975,00
	- (quatro mil e novecentos e setenta reais)		
02.050.0.0.04.122.0004.2014-	AÇÕES DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	21.990,00
	- (vinte e um mil e novecentos e noventa reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	8.291,00
	- (oito mil e duzentos e noventa e um reais)		
02.050.0.0.04.128.0004.1009-	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PROCON SINOP		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	16.417,00
	- (dezesseis mil e quatrocentos e dezessete reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.492,00
	- (um mil e quatrocentos e noventa e dois reais)		
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.010.0.0.04.122.0005.1011-	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	69.500,00
	- (sessenta e nove mil e quinhentos reais)		
03.010.0.0.04.122.0005.1013-	IMPLEMENTAÇÃO DE CAMPANHAS E ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA FORTALECER O AMBIENTE LABORAR		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	6.940,00
	- (seis mil novecentos e quarenta reais)		
03.010.0.0.04.128.0006.1015-	APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	70.000,00
	- (setenta mil reais)		
03.010.0.0.04.128.0006.2018-	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROQUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	55.000,00
	- (cinquenta e cinco mil reais)		
04	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.28.843.0012.9002-	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIR		
3.2.90.00.00.00 - 0300000000-	Aplicações Diretas	R\$	500.000,00
	- (quinhentos mil reais)		
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL		
05.010.0.0.13.122.0008.2024-	AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIDADE CULTURAL		



PREFEITURA DE  
**SINOP**

4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	9.940,00
- (nove mil e novecentos e quarenta reais)		
05.010.0.0.13.126.0007.2023- AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA CULTURA		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	6.965,00
- (seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais)		
05.010.0.0.13.391.0001.2026- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU HISTÓRICO DE SINOP		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	995,00
- (novecentos e noventa e cinco reais)		
05.010.0.0.13.392.0001.2025- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	9.951,00
- (nove mil e novecentos e cinquenta e um reais)		
05.010.0.0.13.392.0001.2027- AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	5.970,00
- (cinco mil e novecentos e setenta reais)		
05.010.0.0.13.392.0001.2028- AÇÕES ARTÍSTICOS E CULTURAIS		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	5.475,00
- (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)		
07		
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0		
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0014.2032- MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.00.00.00 - 0117000000- Aplicações Diretas	R\$	806.436,00
- (oitocentos e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais)		
08		
- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0		
- SEC MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO		
08.010.0.0.06.128.0006.1032- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	6.265,00
- (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)		
08.010.0.0.06.181.0020.1031- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA STU		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	159.965,00
- (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais)		
08.010.0.0.15.453.0020.1033- REESTRUTURAÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	20.374,00
- (vinte mil trezentos e setenta e quatro reais)		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	518,00
- (quinhentos e dezoito reais)		
09		
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0		
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.122.0023.2046- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SMA		
4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	7.960,00
- (sete mil e novecentos e sessenta reais)		
09.010.0.0.20.128.0006.1035- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SMA		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	24.870,00
- (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta reais)		
09.010.0.0.20.601.0022.2045- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NO VIVEIRO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas	R\$	30.500,00



# PREFEITURA DE SINOP

- (trinta mil e quinhentos reais)
- 09.010.0.0.20.601.0022.2048- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 50.000,00
- (cinquenta mil reais)
- 09.010.0.0.20.606.0022.2044- IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 17.270,00
- (dezessete mil duzentos e setenta reais)
- 09.010.0.0.20.606.0023.1036- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES.
- 3.3.71.00.00.00 - 0100000000- Transf. a Consórcios Públicos R\$ 29.800,00
- (vinte e nove mil e oitocentos reais)
- 10 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0 - SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E DESENVOL SUSTENTÁVEL
- 10.010.0.0.18.126.0007.2051- INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 23.833,00
- (vinte e três mil oitocentos e trinta e três reais)
- 4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)
- 10.010.0.0.18.128.0006.1039- APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DA SDS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 23.000,00
- (vinte e três mil reais)
- 10.010.0.0.18.541.0015.1040- GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 74.674,00
- (setenta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro reais)
- 4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 27.531,00
- (vinte e sete mil e quinhentos e trinta e um reais)
- 10.010.0.0.18.541.0024.1038- AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AS QUEIMADAS
- 4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 89.349,00
- (oitenta e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais)
- 10.010.0.0.18.541.0025.2049- AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUT DE PARQUES URBANOS
- 4.4.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 8.317,00
- (oito mil e trezentos e dezessete reais)
- 10.010.0.0.18.541.0026.1087- EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
- 10.010.0.0.18.543.0026.1088- RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 9.153,00
- (nove mil e cento e cinquenta e três reais)
- 12 - SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12.010.0.0.08.122.0036.2073- MANUTENÇÃO DA SASTH
- 3.3.90.00.00.00 - 0100000000- Aplicações Diretas R\$ 23.588,00
- (vinte e três mil quinhentos e oitenta e oito reais)



PREFEITURA DE  
**SINOP**

12.010.0.0.08.241.0038.2085-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	2.200,00
	- (dois mil e duzentos reais)		
12.010.0.0.08.243.0037.2078-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	6.924,00
	- (seis mil novecentos e vinte e quatro reais)		
12.010.0.0.08.244.0036.2074-	MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.484,00
	- (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)		
12.010.0.0.08.244.0037.2076-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREAS, PAEFI E MSE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	1.400,00
	- (um mil e quatrocentos reais)		
12.010.0.0.08.244.0038.2081-	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	6.000,00
	- (seis mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0038.2082-	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CRAS E DO PAIF		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	4.207,00
	- (quatro mil e duzentos e sete reais)		
12.010.0.0.11.333.0033.2069-	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO - SINE		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	5.105,00
	- (cinco mil cento e cinco reais)		
12.020.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
12.020.0.0.16.482.0032.2068-	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	5.376,00
	- (cinco mil e trezentos e setenta e seis reais)		
13	SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	SEC MUN DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.22.122.0039.2090-	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - SICTM		
3.3.90.00.00.00 - 0100000000-	Aplicações Diretas	R\$	40.477,00
	- (quarenta mil e quatrocentos e setenta e sete reais)		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>2.504.036,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 30 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.504.036,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e trinta e seis reais) e dá outras providências.*”.

O referido projeto requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor em comento para reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, com o fito de suprir ações do Poder Executivo.

O reforço visa atender em especialmente a Secretaria de Obras na ampliação da rede de iluminação pública e de pavimentação asfáltica; nos projetos do calendário da Secretaria da Diversidade Cultural e na manutenção administrativa do Gabinete e da Secretaria de Assistência Social.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº. 043/2016**

**DATA:** 05 de julho de 2016

**SUMULA:** Dispõe sobre a implantação do Restaurante Popular de dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Sinop o Restaurante Popular, com intuito de oferecer refeições balanceadas e seguras à população, em especial às pessoas que se encontrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. O Restaurante Popular de que trata a presente localiza-se na Rua das Azaleias, nº 1452, Centro, e será denominado "*Restaurante Popular Dulce Ana Garcia*".

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos da presente Lei fica autorizado o Poder Executivo proceder a concessão do Restaurante Popular mediante competente processo licitatório.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 05 de julho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2016**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Embasado em predicamentos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação deste Poder Legislativo a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a implantação do Restaurante Popular de dá outras providências.”*.

A matéria em apreço trata da implantação do programa Restaurante Popular, em parceria com o Governo Federal, edificado na Rua das Azaléias - esquina com a Avenida das Embaúbas, na área central da cidade. O Restaurante Popular tem área construída de 884,22 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e quatro vírgula vinte e dois metros quadrados), com capacidade para oferecer cerca de 1000 (mil) refeições/ dia, funcionando de segunda a sexta-feira, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal - CEF e o Ministério de Desenvolvimento Social - MDS. O referido projeto de lei autoriza ainda o Poder Executivo promover a concessão de seu funcionamento mediante processo licitatório.

Vale ressaltar que o programa de *“Restaurantes Populares”* está integrado à rede de ações do Programa Fome Zero, política de inclusão social estabelecida em 2003 pelo Governo Federal. O intuito é o de criar uma rede de segurança alimentar e nutricional em áreas de grande circulação de pessoas, para que as mesmas sejam atendidas com refeições saudáveis, balanceadas, originadas de processos seguros, a preços acessíveis e servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar. Em Sinop, o Restaurante Popular atende ao preconizado pelo MDS e recebe o nome de *“Restaurante Popular Dulce Ana Garcia”*, uma justa homenagem a essa sinopense de coração que aqui se instalou nos idos de 1988.

Dulce Ana Garcia nasceu em 25 de novembro de 1956 na cidade de Rio Do Oeste, Santa Catarina, filha de Sílvio e Cristina Buzzi. Em 03 de julho de 1976 casou-se com Claci José Garcia, com quem teve 03 (três) filhos: Sílvio, Maximiliana e Bárbara, que lhe deu uma neta, a pequena Heloisa.

Em 1988, a família Garcia chegou em Sinop para tocar o Restaurante do Posto Trevão, ali permanecendo cerca de um ano e meio. Durante a chamada *“febre do ouro”* decidiram mudar-se para Peixoto de Azevedo e implantaram o *“Restaurante Terra Rica”* com o lema *“Alimente essa Ideia”*. Em 1996, atingida pela crise, a cidade vê sua economia decair, já que sobrevive exclusivamente da mineração. Assim, naquele ano a Família Garcia decide fazer o caminho inverso e retornar à Sinop, inaugurando aqui o *“Restaurante Terra Rica”* na Avenida das Figueiras que funcionou, ininterruptamente, sob sua direção até meados de 2014. Em 2013, acometida por um câncer, a família decidiu voltar seus cuidados à matriarca Dulce, desfazendo-se do restaurante em abril de 2014. Dulce Ana Garcia faleceu em 28 de março de 2015.

Mãe amorosa, esposa exemplar, Dulce Ana Garcia desempenhava suas funções com dedicação e afinco. O sorriso, a forma gentil e encantadora de tratar as pessoas foi



PREFEITURA DE  
**SINOP**

fundamental para o sucesso do Restaurante Terra Rica. Cativante, será sempre lembrada por uma legião de amigos, conquistados ao longo dos anos, como uma pessoa ímpar, solidária e prestativa. Merece, sem dúvida alguma, a singela homenagem que o Poder Público hoje lhe presta.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação positiva nesta justa homenagem, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI Nº. 044/2016**

**DATA:** 05 de julho de 2016

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e na MPS nº. 21/2013 faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72, **CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA**, da Lei nº 2295/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI  
DO CUSTEIO**

**SEÇÃO I  
DA RECEITA**

**Art. 72. (...):**

**I – (...);**

**II – (...);**

**III – (...);**

***IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, a razão de 13,10% (treze vírgula dez por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;***

***V – de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, a razão equacionada para o respectivo ano na Tabela I do Anexo I, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;***



PREFEITURA DE  
**SINOP**

*VI – (...);*

*VII – (...);*

*VIII – (...);*

*IX – (...);*

*X – (...).”*

Art. 3º. Fica aprovado o Plano de Amortização para equacionamento do déficit indicado no parecer da Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, de 27 de junho de 2016.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 32 (trinta e dois) anos, conforme disposto na Tabela I do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de julho de 2016.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 05 de julho de 2016.



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**TABELA I**

**EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		113.932.379,42					
1	2016	118.363.243,02	(4.430.863,60)	6.699.806,21	2.268.942,61	2,35%	96.550.749,36
2	2017	122.984.224,02	(4.620.981,01)	6.961.371,17	2.340.390,16	2,40%	97.516.256,85
3	2018	127.805.455,30	(4.821.231,28)	7.234.271,05	2.413.039,78	2,45%	98.491.419,42
4	2019	132.363.157,67	(4.557.702,37)	7.492.254,21	2.934.551,84	2,95%	99.476.333,62
5	2020	136.630.719,11	(4.267.561,44)	7.733.814,29	3.466.252,84	3,45%	100.471.096,95
6	2021	140.041.948,40	(3.411.229,29)	7.926.902,74	4.515.673,45	4,45%	101.475.807,92
7	2022	142.523.585,31	(2.481.636,91)	8.067.372,75	5.585.735,85	5,45%	102.490.566,00
8	2023	143.997.647,63	(1.474.062,32)	8.150.810,24	6.676.747,92	6,45%	103.515.471,66
9	2024	143.760.531,00	237.116,63	8.137.388,55	8.374.505,17	8,01%	104.550.626,38
10	2025	141.663.086,79	2.097.444,22	8.018.665,29	10.116.109,51	9,58%	105.596.132,64
11	2026	139.332.565,16	2.330.521,63	7.886.748,97	10.217.270,60	9,58%	106.652.093,97
12	2027	136.753.909,16	2.578.656,00	7.740.787,31	10.319.443,31	9,58%	107.718.614,91
13	2028	133.911.147,70	2.842.761,46	7.579.876,29	10.422.637,74	9,58%	108.795.801,06
14	2029	130.787.340,60	3.123.807,10	7.403.057,01	10.526.864,12	9,58%	109.883.759,07
15	2030	127.364.520,31	3.422.820,29	7.209.312,47	10.632.132,76	9,58%	110.982.596,66
16	2031	123.623.630,19	3.740.890,11	6.997.563,97	10.738.454,09	9,58%	112.092.422,62
17	2032	119.544.459,06	4.079.171,13	6.766.667,49	10.845.838,63	9,58%	113.213.346,85
18	2033	115.105.571,77	4.438.887,29	6.515.409,72	10.954.297,01	9,58%	114.345.480,32
19	2034	110.284.235,69	4.821.336,08	6.242.503,91	11.063.839,98	9,58%	115.488.935,12
20	2035	105.056.342,74	5.227.892,95	5.946.585,44	11.174.478,38	9,58%	116.643.824,47
21	2036	99.396.326,75	5.660.015,99	5.626.207,17	11.286.223,17	9,58%	117.810.262,72
22	2037					9,58%	



PREFEITURA DE  
**SINOP**

		93.277.075,83	6.119.250,92	5.279.834,48	11.399.085,40		118.988.365,35
23	2038	86.669.839,55	6.607.236,28	4.905.839,97	11.513.076,25	9,58%	120.178.249,00
24	2039	79.544.130,49	7.125.709,06	4.502.497,95	11.628.207,02	9,58%	121.380.031,49
25	2040	71.867.619,88	7.676.510,60	4.067.978,48	11.744.489,09	9,58%	122.593.831,80
26	2041	63.606.027,06	8.261.592,82	3.600.341,15	11.861.933,98	9,58%	123.819.770,12
27	2042	54.723.002,17	8.883.024,89	3.097.528,42	11.980.553,32	9,58%	125.057.967,82
28	2043	45.180.001,92	9.543.000,25	2.557.358,60	12.100.358,85	9,58%	126.308.547,50
29	2044	34.936.157,85	10.243.844,07	1.977.518,37	12.221.362,44	9,58%	127.571.632,98
30	2045	23.948.136,69	10.988.021,16	1.355.554,91	12.343.576,06	9,58%	128.847.349,31
31	2046	12.169.992,36	11.778.144,33	688.867,49	12.467.011,82	9,58%	130.135.822,80
32	2047	(446.990,96)	12.616.983,32	(25.301,38)	12.591.681,94	9,58%	131.437.181,03
33	2048						
34	2049						
35	2050	-					

\* Custo Suplementar



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 044/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação desta colenda Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Promove alterações na Lei nº. 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social do Município, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei ora em análise tem o escopo de promover modificações nos incisos IV e V do artigo 72 da Lei nº 2295/2016, precisamente no Capítulo VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA. Assim, a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 13,10% (treze vírgula dez um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais a alíquota de Custeio Especial Mensal na ordem de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) estabelecida pela Reavaliação Atuarial nº 1.002/2016, homologada pelo Decreto nº 143/2016, de 29 de junho de 2016, totalizando o percentual de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento).

O projeto apresenta ainda o plano de amortização do déficit atuarial apontado na reavaliação atuarial de 2016 do PreviSinop. O plano foi editado a partir dos predicamentos da Portaria MPS 403/2008, alterada pela Portaria MPS 21/2013, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 32 (trinta e dois) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência**.

Respeitosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL 2016 <i>Valdir Bmalhu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

**VEREADORES FERNANDO ASSUNÇÃO E JULIO DIAS**

Promove alterações na Lei nº 2146/2015, de 07 de julho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2146/2015, de 07 de julho de 2015, que passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2º. Fica suprimido o inciso III do artigo 1º.

Art. 3º. A presente Lei passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 1-A. É obrigatório o oferecimento dos equipamentos de proteção de que trata a presente Lei por parte do profissional responsável pelo procedimento médico hospitalar.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em

**JULIO DIAS**  
Vereador DEM

**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>047</u> / <u>2016</u>
--	---	--	-----------------------------

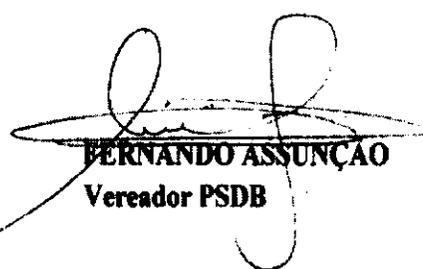
**Autor:**

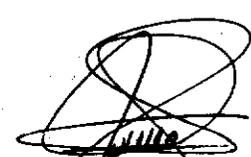
## MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente, senhores Vereadores;

No intuito de otimizar o cumprimento da Lei ora citada, de tão importante relevância para qualidade de vida da população, trazemos as alterações proposta do presente Projeto de Lei, atendendo também reivindicação do CRO – Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, através do ofício anexo, que face a lei trazer a necessidade estabelece a necessidade das unidades disponibilizarem óculos com lentes plumbíferas, com armação em acrílico e proteção frontal e lateral (180°) e equivalência a 0,50 mm de chumbo, os quais devem ser fornecidos em todos os exames de Raio-X Odontológico, Mamografia e Tomografia, porém, tendo em vista que não há na literatura ou em artigos científicos que corroborem com esse procedimento, mesmo porque sendo o óculos feito em chumbo o profissional de odontologia que necessite tirar um RX da região superior dos dentes não conseguiria pois a radiação não passa nesse óculos, o que o torna inadequado para uso. Além de que a Portaria 453, de 01 de junho de 1998, do Ministério da Saúde, cuja aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, que dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional, não cita em momento algum o uso dos óculos citados na Lei.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB

  
**JULIO DIAS**  
Vereador DEM



Sinop, 25 de junho de 2016.

Aos Exmos. Vereadores Fernando e Julio Dias

Vimos por meio desta solicitar que seja revista a lei nº2146/2015 que dispõe sobre normas de proteção aos usuários que deverão ser observadas por todas as unidades que prestam serviço de radiologia, clínicas, laboratórios, gabinetes odontológicos, hospitais do setor público e privado no âmbito do município de Sinop.

Sabemos da necessidade de se normatizar esses procedimentos que são realizados em clínicas e em radiologias e parabenizamos a iniciativa desta casa em realizar tal procedimento, mas gostaríamos de que a cláusula III do art 1º que diz ser necessário óculos com lentes plumbíferas, fosse revista pois não há na literatura ou em artigos científicos informações que corroborem com esse procedimento, mesmo porque sendo o óculos feito em chumbo o profissional de odontologia que necessite tirar um RX da região superior dos dentes não conseguira pois a radiação não passa nesse óculos, tornando-se inadequado o uso do mesmo.

De acordo com a PORTARIA 453, de 01 de junho de 1998, do MINISTÉRIO DA SAÚDE que aprovou o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, que dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional não cita em momento algum o uso desses óculos plumbíferos.

Pedimos que seja retirado a necessidade do óculos plumbífero pois não há base científica que prove eficácia do seu uso e sendo também de um custo elevado para o profissional.

Desde já agradecemos a atenção dos Exmo. vereadores e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - SINOP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>050/2016</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

Institui a coleta seletiva dos resíduos recicláveis usados nos órgãos públicos do Poder Municipal, instituições e entidades, e a sua destinação às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará a coleta seletiva dos resíduos recicláveis usados e descartados pelos Órgãos Públicos Municipais, instituições e entidades, e os resíduos serão entregues às Associações e Cooperativas dos Catadores de Materiais Recicláveis de Sinop, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 06 DE JULHO DE 2016.

*[Signature]*  
Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador – PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>050/2016</u>
---	--	--------------------

**Autor:** Vereador Edilson Rocha Ribeiro Ticola

## Mensagem do Projeto

Diante da dificuldade da implantação da coleta seletiva, o objetivo é iniciar esse trabalho de forma simples, mais eficiente, através dos Órgãos Públicos Municipais, e demais entidades e instituições, consideradas como geradoras de emprego e renda, o que ocasiona geração de resíduos recicláveis no dia a dia do trabalho.

Assim também provocar as questões da Educação Ambiental, a inclusão social, e ao mesmo tempo beneficiar os catadores de materiais recicláveis.

Sabemos que os resíduos sólidos encaminhados para reciclagem acabam por reduzir o volume de materiais destinados aos aterros sanitários, combatendo também a poluição do solo, do ar e das águas. Além de ser uma forma de inclusão social para os catadores, que são responsáveis pela maior parte da coleta e reaproveitamento dos materiais recicláveis na cidade.

A implantação da Coleta Seletiva Solidária nesses seguimentos da sociedade, e as políticas públicas relativas à gestão de resíduos são importantes para a mobilização e mudança de hábitos de toda a população.

O Projeto em apreciação, não inclui, em vício de iniciativa, uma vez que o Projeto não adentra na organização administrativa, **pois a posterior regulamentação pelo Poder Executivo é que será responsável pela efetividade da Lei, em respeito à competência.**

Diante do exposto, apresento esse Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
EM 06 DE JULHO DE 2016.

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> D 7 JUL. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2016</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Manoel Benedito Fernandes Dantas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Manoel Benedito Fernandes Dantas, Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

*[Signature]*  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB

Roberto Trevisan - Betão  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Ticola  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Carla Coca-Cola  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
Brândão  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

Fernando Assunção  
Vereador - PSD

*[Signature]*  
Prof. Wolfgang  
Vereador - DEM

*[Signature]*  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Neônio do Sampaio  
Vereador - PTB

Roberto Trevisan - Betão  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>023/2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA

### *Manoel Benedito Fernandes Dantas*

Manoel Benedito Fernandes Dantas, Nasceu em Cárceres - MT, em 26 de Maio de 1967, casado com Ligia Maria Andrade de Abreu Dantas, pai de Leandro, Ariane, Nicoly e Maria Vitória.

Admitido por concurso público em 12 de abril de 1988, hoje ele ocupa o cargo de Capitão da Polícia Militar de Mato Grosso. Graduado em Matemática pela Universidade do Estado do Mato Grosso turma de 2003, Pós - Graduado em Educação Matemática pela Universidade do Estado de Mato-Grosso - UNEMAT/Campos de Sinop. Especializado no Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Tendências Didático-Metodológico da Educação Matemática, defendendo sua Monografia intitulada "*O Uso da Estatística como Instrumento Norteador das Ações Operacionais da Política Militar em Sinop*" em 30 de novembro de 2005. Graduado em Tecnologia em Gestão de Segurança Pública - Universidade do Sul de Santa Catarina- Unisul em 2011.

Atuou como Professor na Faculdade de Sinop- FASIPE - turma administração em Agronegócio em 2013. Dentre várias funções exercidas pelo Capitão Manoel:

- Foi instrutor nos Cursos de Formação de Soldados,
- Coordenador de Marketing e Programas do Comando Regional Norte
- Coordenador de Operações Estatísticas e Gestão do Comando Regional



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>023 12916</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

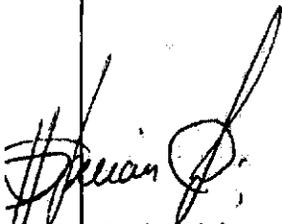
Autor:

- Chefe adjunto da Divisão de Justiça e Disciplina

Atualmente ele exerce as funções de:

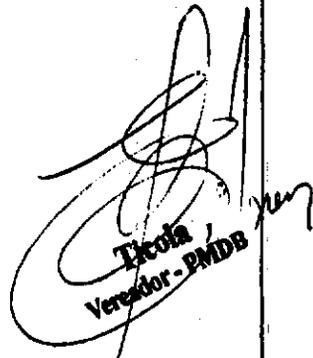
- Chefia da Divisão e Planejamento, operações e estatísticas do 3º CR Sinop
- Chefia da divisão de Educação Física;
- Coordenação pedagógica do 30º Curso de Formação de Soldados da PM;
- Coordenador do Projeto Social "Projeto Luz do Amanhã: Cultivando segurança com integração social".

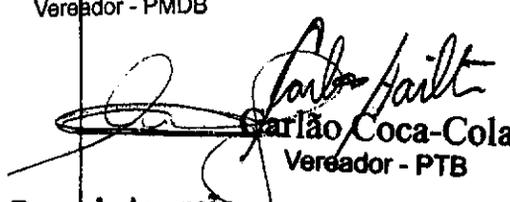
Dedicado, sério e responsável, o Capitão Manoel também é sensível com o seu próximo, e por isso tem dedicado parte de sua vida a favor da população sinopense.

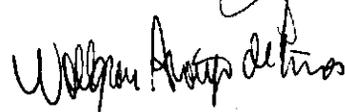
  
Roberto Trevisan - Betão  
Vereador - PR

  
Brandão  
Vereador - PR

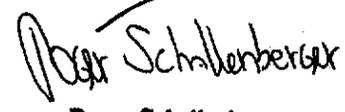
  
Hedealdo Costa  
Vereador - PR

  
Ticoia  
Vereador - PMDB

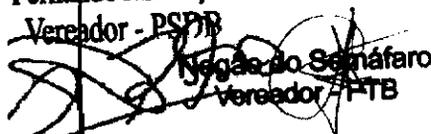
  
Carlos Faillt  
Vereador - PTB

  
Wollgran  
Vereador - DEM

Profº Wollgran  
Vereador - DEM

  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

Fernando Assunção  
Vereador - PSPB

  
Rogério do Salmáfaro  
Vereador - PTB

Roberto Trevisan - Betão  
Vereador - PR

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária

04 1 07 2016

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

27 1 06 2016

SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 024/2016**

**DATA:** 14 de abril de 2016

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS

ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EM 18 1 07 2016



competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

## **CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2017, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2017 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação



governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

### **CAPÍTULO III DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2017, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;



# PREFEITURA DE **SINOP**

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2017 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2016.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2017 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2017.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.



# PREFEITURA DE **SINOP**

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2017, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2017 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2017 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.



Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E**



## ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – autorização do ordenador de despesas.



Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2017, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2016, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA**  
**MUNICIPAL**



Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.



**CAPÍTULO VIII**  
**NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E**  
**AValiaÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS**

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2017, serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

**CAPÍTULO IX**  
**CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA**  
**À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;



III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

## **CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2017 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário



estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XII  
PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E  
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO**

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2017 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

**CAPÍTULO XIII  
AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE  
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA  
FEDERAÇÃO**

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XIV  
AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER  
LEGISLATIVO**

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2015, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.



Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados



PREFEITURA DE  
**SINOP**

para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo receptor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2017 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 14 de abril de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2017 – LDO/2017, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

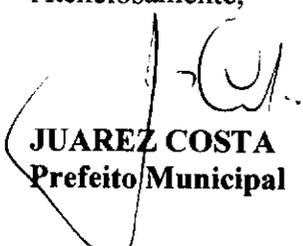
A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2017 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2017;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 JUN. 2016 <i>V. Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>002/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: **VEREADOR ADEMIR BORTOLI**

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

*[Handwritten signature and date]*  
07/07/2016

Substitui termos do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelos termos abaixo grifados, termos do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 024/2016, de autoria do Poder Executivo, conforme segue

“Art. 2º (...)

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no **Anexo - Programas por Objetivos LDO 2017**, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos público.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten signature]*  
Ademir Bortoli  
Vereador



PREFEITURA DE  
**SINOP**

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

09 / 07 / 2016

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº. 039/2016**

**DATA:** 21 de junho de 2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal n. 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº. 2245/2015, conforme segue:

16	- PREVI SINOP	
16.010.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.09.122.0052.9008	- ENCARGOS PREVIDENCIARIOS - PASEP	
3.3.9.0.00.00.00.00.015000000	- Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
	- (Duzentos e cinquenta mil reais)	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>

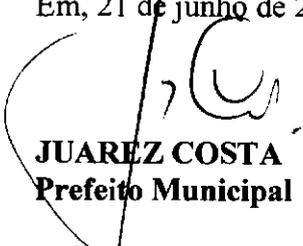
Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal n. 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

16	- PREVI SINOP	
16.010.0	- PREVI SINOP	
16.010.0.99.997.0099.9997	- RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS	
9.9.9.9.00.00.00.00.015000000	- Aplicações Diretas	R\$ 250.000,00
	- (Duzentos e cinquenta mil reais)	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 21 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/06/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

27/06/2016



PREFEITURA DE  
**SINOP**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0392016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que "*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências*".

A matéria em apreciação requer a autorização legislativa para reforçar dotações insuficientes consignadas no orçamento do PREVI Sinop, em atendimento das despesas provenientes das *Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP*, concernentes aos ganhos obtidos nas aplicações financeiras referentes aos recursos do RPPS.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2016**

**DATA:** 23 de junho de 2016

**SÚMULA:** Promove modificações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações no Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º. A Tabela I do Anexo I da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar, acrescida de novo bairro e fatores de localização.

Art. 3º. A Tabela III do Anexo VIII da Lei Complementar nº 109/2014, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 23 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 27/06/2016

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE

FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCAL

IZAÇÃO EM 27/06/2016



PREFEITURA DE  
**SINOP**

ANEXO I

ANEXO I  
TABELA I

<b>PLANTA GENÉRICA DE VALORES - IPTU</b>	
<b>Localização</b>	<b>Fator</b>
292 – Lotes confrontantes com as ruas e travessas constantes do Loteamento Aquarela das Artes – 1ª Etapa	49,31
293 – Todos os lotes confrontantes com a Avenida das Figueiras, Avenida das Letras, Avenida Eiffel, Avenida das Artes e Avenida Francisco de Aquino Correia	54,24



PREFEITURA DE

**SINOP**

**ANEXO II**

**DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA - CIP**

**ANEXO VIII  
TABELA III**

<b>IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES</b>	
<b>BAIRROS</b>	<b>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</b>
Aquarela das Artes – 1ª Etapa – Lotes confrontantes com ruas e travessas	40 UR
Aquarela das Artes – 1ª Etapa – Lotes confrontantes com a Avenida das Figueiras, Avenida das Letras, Avenida Eiffel, Avenida das Artes e Avenida Francisco Aquino Correia	40 UR



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos que norteiam a legislação pública, cumpre-me encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 013 que *“Promove modificações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

A presente propositura de Lei Complementar acrescenta fatores de localização na Tabela de IPTU para o loteamento Aquarela das Artes – 1ª Etapa, conforme disposto no Anexo I da presente. Ao mesmo tempo, determina os valores de iluminação pública para os lotes confrontantes com ruas e travessas e para os demais lotes que fazem confrontação com as avenidas do bairro, conforme Anexo II.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER Nº 055/2016**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 013/2016,  
de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 30 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove modificações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

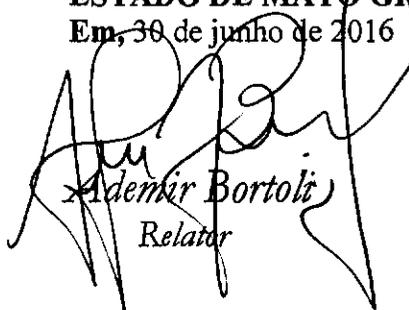
Voto do(a) Relator(a): favorável

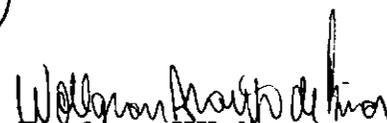
Voto do Membro: favorável

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 30 de junho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wolfgang  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 013/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 013/2016,  
de autoria do Poder Executivo.

#### I - RELATÓRIO

No dia 30 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 013/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove modificações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências".

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acordar a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

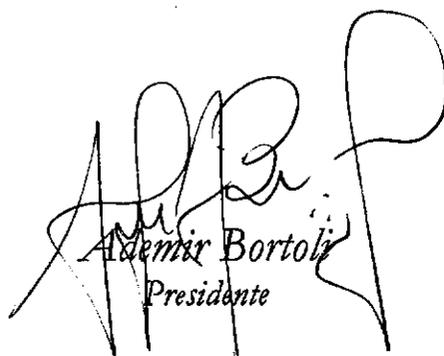
Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 30 de junho de 2016

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Roger Schallenberg  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# PREFEITURA DE SINOP

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016**

**DATA:** 24 de junho de 2016

**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.

**REGIME DE URGENCIA**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que instituiu o Código de Parcelamento de Solo.

Art. 2º. O art. 11 – SEÇÃO III DA GARANTIA - da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

## “SEÇÃO III DA GARANTIA

*Art. 11. Para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, desmembramento e/ou remembramento, será constituída caução real ou fidejussória, cujo valor da garantia será, no mínimo, o custo dos serviços e obras orçados e aprovados pela autoridade municipal.*

*§1º. Quando se tratar de garantia real com imóveis, o loteador terá a faculdade de oferecer em garantia um ou mais imóveis fora do empreendimento, podendo ser de sua propriedade ou de terceiros, observado o disposto no caput deste artigo.*

*§2º. Como alternativa ao parágrafo anterior poderá ser oferecida em caução 40% (quarenta por cento) dos lotes que compõem o loteamento aprovado, os quais deverão ser distribuídos proporcionalmente no empreendimento.*

*§3º. Optando o loteador em garantir a execução das obras nos terrenos do parágrafo segundo, será facultada, antes da conclusão total da infraestrutura, a possibilidade de duas liberações parciais da garantia oferecida em caução, conforme segue:*

*a) executando no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) das obras de infraestrutura, será liberado o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos lotes oferecidos em caução;*

*b) executando no mínimo 70% (setenta por cento) das obras de infraestrutura, será liberado o equivalente a 70% (setenta por cento) dos lotes oferecidos em caução.*

*§4º. As liberações proporcionais, nos termos do parágrafo anterior, se darão por aditamento do instrumento público de garantia, sendo indispensável seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, às custas do interessado, mediante solicitação de vistoria e laudo de comprovação de execução das obras emitido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.*

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27/06/2016

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Em 27/06/2016



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**§5º. Para atender ao disposto no parágrafo anterior, o município terá o prazo de 30 (trinta) dias.**

**§6º. A garantia real com imóveis será instrumentalizada por escritura pública que deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos correrão por conta do loteador.**

**§7º. Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.**

**§8º. Após efetivado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sinop o registro do projeto de loteamento e atendido o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo liberará a venda dos lotes.”**

Art. 3º. O art. 42 - CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - da Lei Complementar nº 004/2001 passa a vigorar conforme segue:

**“CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42. Os alvarás para a construção nos lotes do empreendimento serão expedidos quando executado, no mínimo, as obras de infraestrutura elétrica, drenagem pluvial, rede seca de abastecimento de água, rede seca de esgotamento sanitário, base e sub-base compactada de arruamento e implantação de meio-fio.**

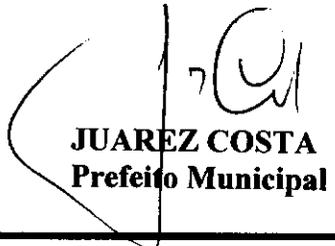
**§1º. Fica facultado ao loteador requerer 02 (duas) liberações parciais de quadras para serem expedidos alvarás de construção, nas seguintes condições:**

- a) após concluídos, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das obras de infraestrutura do empreendimento, conforme o disposto no caput deste artigo;**
- b) após a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento), das obras de infraestrutura.**

**§2º. O Município fica autorizado, quando houver interesse público, expedir alvará de construção em áreas que ainda não estejam contempladas com infraestrutura mínima exigida no caput deste artigo.”**

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM, 24 de junho de 2016.

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares, a inclusa propositura de Lei Complementar que "*Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências.*".

O referido projeto de lei complementar é o resultado de um trabalho desenvolvido por um grupo técnico no âmbito do Poder Executivo, com a participação de servidores das respectivas áreas correlatas, como PRODEURBS, Secretaria de Obras, Tributação e Procuradoria Jurídica, em conjunto com entidade de classe ligada ao setor. A presente proposta, visa precipuamente, aumentar a segurança jurídica, fomentar a atividade econômica e ajustar a adequação mercadológica, sempre em consonância com a legislação federal.

Neste contexto, a proposta tem por escopo equalizar eventuais distorções no âmbito do atual Código de Parcelamento de Solo, com ganhos mútuos. A partir deste trabalho novas ferramentas e mecanismos foram desenvolvidos e o resultado é uma dinâmica, mais eficiente e operacional, implementada com parâmetros claros que indiscutivelmente gerará maior segurança a todos.

A importância desta alteração legislativa é indiscutível e de urgência premente, pois a atual crise econômica que assola o país já começa a produzir impactos em nosso Município, esfriando a atividade econômica. A nós, na condição de gestores públicos, cumpre-nos dialogar com todos os setores e buscar os ajustes necessários a fim de minimizar os impactos gerados pela atual recessão. Aperfeiçoar a legislação municipal para que esta cumpra da melhor maneira possível seu desiderato em promover o desenvolvimento social e econômico do nosso município, aliada à indispensável segurança jurídica, é um desses aprimoramentos.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

*Está Sendo  
Alterada*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001**

**DATA:** 08 de março de 2001.

**SÚMULA:** Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, regulando o parcelamento da terra para fins urbanos no Município de Sinop, efetuado por entidade pública ou particular, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela delimitada pela Lei do Perímetro das Zonas Urbanas no Município.

§ 2º - Considera-se área rural, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela localizada fora dos limites definidos pela Lei mencionada no parágrafo anterior, situada dentro do Município de Sinop.

§ 3º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 406, 406-A, 407, 548-A, 549-A, 553-A, 554 e 456-A e Lote nº 122-B, que obedecerão as diretrizes da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79.

§ 4º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 285, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 405-A, 407-A, 407-B, 408, 408-A, 409, 409-A, 409-B, 410 e 420, que obedecerão a Lei Federal nº 6766, de 19/12/79 e as diretrizes específicas como áreas para loteamento tipo "C" previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar tem por objetivos:

Parágrafo Único - A Prefeitura, após análise pelos órgãos competentes, expedirá o alvará de licença para a execução dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o mesmo.

## SEÇÃO II DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 9º - Para aprovação do desmembramento ou remembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - projeto geométrico do desmembramento ou remembramento, no mínimo em 3 (três) vias por lote ou data;

II - memorial descritivo dos lotes ou datas;

III - as certidões e documentos mencionados nos incisos II e III do Parágrafo 1º do Artigo 7º desta Lei Complementar;

IV - projetos de infra-estrutura exigida para o loteamento, devidamente aprovados pelos órgão competentes, no mínimo de 3 (três) vias;

V - orçamento dos serviços e obras de infra-estrutura urbana exigidos para loteamento, no mínimo em 2 (duas) vias.

§ 1º - após análise pelos órgãos competentes, a Prefeitura expedirá alvará de licença para o desmembramento ou remembramento.

§ 2º - Para garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura serão obedecidas às determinações do Artigo 12, desta Lei Complementar.

Art. 10 - Aplicam-se ao desmembramento ou remembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas para o loteamento.

## SEÇÃO III DA GARANTIA



Art. 11 - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana exigidos para o loteamento, desmembramento ou remembramento, antes de sua aprovação será constituída caução real ou fidejussória, cujo valor será igual a duas vezes o custo dos serviços e obras mencionados.

§ 1º - A caução, quando real, será instrumentada por escritura pública, que deverá ser averbada no registro imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

§ 2º - Para cada serviço e obra de infra-estrutura urbana exigidos para o loteamento, a garantia correspondente será de 40% (quarenta por cento) dos lotes a serem loteados.

§ 3º - Concluídos todos os serviços e obras da infra-estrutura urbana exigidos para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 4º - A medida em que os serviços e obras de infra-estrutura urbana forem concluídos, a Prefeitura poderá, quando solicitado, liberar a garantia correspondente ao serviço ou obra executados.

#### **SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 12 - O loteamento será submetido à fiscalização da Prefeitura e dos órgãos competentes, quando da execução das obras e serviços de infra-estrutura urbana.

§ 1º - Deverá ser comunicado, por escrito, à Prefeitura e aos órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infra-estrutura.

§ 2º - Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço de infra-estrutura exigida para o loteamento, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

#### **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS, TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS**

##### **SEÇÃO I DAS NORMAS TÉCNICAS**

Art. 13 - Nenhum parcelamento do solo será permitido:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

## CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 40 - A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarreta, sem prejuízo das medidas de natureza civil prevista na Lei Federal nº 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:

I - embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento, quando constatada desobediência às disposições desta Lei Complementar ou aos projetos aprovados;

II - interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada irreversibilidade iminente da ocupação, que possa provocar danos ou ameaças ao meio ambiente, à saúde ou à segurança de terceiros;

III - multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;

IV - cassação da licença para parcelar.

§ 1º - Será aplicada a simples advertência quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida imediatamente.

§ 2º - A aplicação e o pagamento da multa não exime o infrator da imposição de embargo e da interdição, ou da cassação da licença para parcelar.

§ 3º - O embargo ou a interdição serão comunicados aos interessados mediante notificação.

Art. 41 - Os loteadores que tiverem loteamento com o cronograma de execução de infra-estrutura urbana vencido e não executado, não terão aprovação de novos loteamentos.



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 42 - Após concluído 60% (sessenta por cento) de toda a infra-estrutura exigida, o Poder Executivo liberará a venda dos lotes já atendidos pelas exigências desta Lei Complementar, ficando o restante, ou seja, 40% (quarenta por cento), vinculados ao cumprimento dos requisitos exigidos, ou seja, a execução da infra-estrutura restante.

Art. 43 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 375/95, de 17.10.95; nº 417/96, de 24.06.96; nº 429/96, de 25.09.96 e nº 440/96, de 29.12.96.

Art. 44 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 08 de março de 2001.

NILSON LEITÃO  
Prefeito Municipal

DR. ASTOR RHEINHEIMER  
Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 056/2016**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 014/2016,  
de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 30 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências".

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Acolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

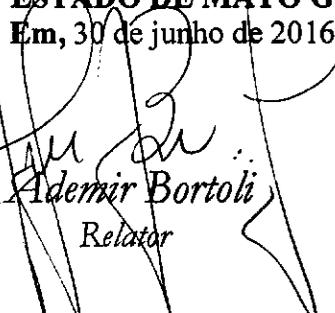
Voto do(a) Relator(a): Favorável

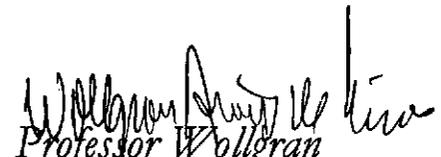
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 30 de junho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wolfgang  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

**PARECER Nº 013/2016**

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 014/2016, de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 30 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e dá outras providências".

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Recolher a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

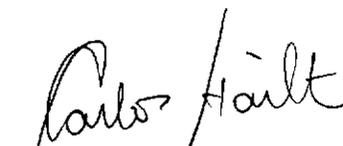
Voto do(a) Presidente: Favorável

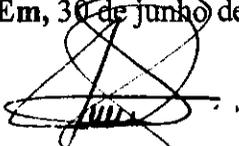
Voto do(a) Relator(a): Favorável

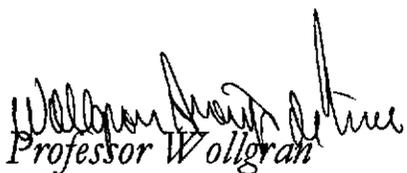
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 30 de junho de 2016

  
Carlão Cqca-Cola  
Presidente

  
Julio Dias  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro



# PREFEITURA DE SINOP

## PROJETO DE LEI Nº 041/2016

**DATA:** 30 de junho de 2016

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

### REGIME DE URGÊNCIA

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP		
3.3.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas	R\$	100.000,00
(cem mil reais)		
19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP		
4.4.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas	R\$	30.000,00
(trinta mil reais)		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>130.000,00</b>

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

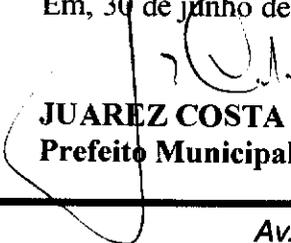
19	- AGER/SINOP	
19.010.0.0	- AGER/SINOP	
19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP		
3.1.90.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas	R\$	80.000,00
(oitenta mil reais)		
19	- AGER/SINOP	
19.010.0.0	- AGER/SINOP	
19.010.0.0.04.125.0003.2125 – AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP		
3.1.91.00.00.00-0100000000- Aplicações Diretas	R\$	50.000,00
(cinquenta mil reais)		
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>130.000,00</b>

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 30 de junho de 2016

  
**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 07/07/2016

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO  
EM 07/07/2016



PREFEITURA DE  
**SINOP**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041 /2016**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos cordiais encaminhamos a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreciação requer autorização do Poder Legislativo para que a AGER Sinop possa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor estabelecido com o fito de reforçar dotações consignadas n orçamento para atender despesas administrativas daquela autarquia, em especial na garantia de estrutura adequada para o desenvolvimento de suas ações governamentais.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 059/2016**

**Ao: Projeto de Lei nº 041/2016, de autoria do Poder Executivo.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 07 de julho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 041/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ADLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

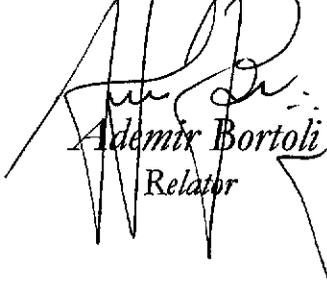
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

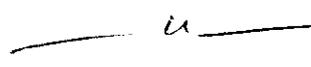
Voto do Membro: u

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 07 de julho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 016/2016**

**Ao: Projeto de Lei nº 041/2016, de autoria do Poder Executivo.**

#### **I - RELATÓRIO**

No dia 07 de julho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 041/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências."

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

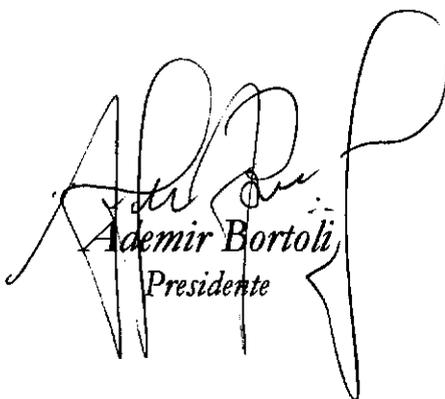
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 07 de julho de 2016

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Roger Schallenberg  
Relator

  
Júlio Dias  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 02 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>038/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Dá nome de “Praça Municipal Lions Clube Internacional”, à praça P-27, situada no entroncamento da Avenida Dom Henrique Fröhlich com Avenida dos Garantãs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça Municipal Lions Clube Internacional” a praça P-27, situada no entroncamento da Avenida Dom Henrique Fröhlich com Avenida dos Garantãs.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Mauro Garcia*  
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 06.06.2016

Encaminhado à Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Em 06.06.2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>038 / 2016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

## MENSAGEM AO PROJETO

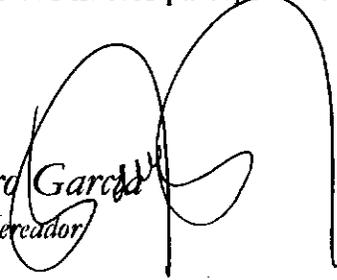
Fundada em 1917, a Associação Internacional de Lions Clubes, é uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço do mundo, voltada para serviços humanitários, fundada por Melvin Jones, que em 24 de outubro de 1945 foi convidado juntamente com os ex-presidentes internacionais para ajudarem a desenvolver a carta constitutiva de Organização Não Governamental (ONG), para a nova organização global da ONU, a qual instituiu esta data como o Dia das Nações Unidas. Desde então, o Lions forneceu ajuda e mão-de-obra para projetos da UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), da OMS (Organização Mundial de Saúde), da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), e não tem nenhum envolvimento em assuntos políticos ou de segurança da ONU, pois se limita a esforços humanitários.

Os Lions Clubes prestam serviços voluntários e humanitários através de seus membros, que são pessoas da sociedade, que se reúnem com frequência, possuem um bom relacionamento entre si, e participam da sociedade como empresários, profissionais liberais, autônomos e funcionários públicos. São denominados como "Companheiro Leão" ou "Companheira Leão" (CL e CaL), são associados aos Lions Clubes espalhados por 210 países pelo mundo, com mais de 1,4 milhão de homens e mulheres, que tem um ideal em comum: servir sua comunidade de forma desinteressada prestando serviços comunitários, realizando exames de vista e de saúde, construindo parques, apoiando hospitais oftalmológicos, concedendo bolsas de estudo, auxiliando jovens, distribuindo cestas básicas, dando apoio à entidades filantrópicas, fornecendo ajuda em momento de catástrofes e muito mais, sempre com o lema de servir desinteressadamente aos que necessitam.

Em sendo aprovado e sancionado este projeto, o Lions Clube de Sinop pretende instalar um memorial alusivo aos 100 anos da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes em todo o mundo.

Com o objetivo de valorizar e reconhecer os serviços prestados pelo Lions Clube é que submetemos o presente projeto para apreciação dos nobres pares, solicitando apoio na aprovação desta propositura.

Mauro Garcia  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 053/2016**

**Ao: Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia, que "Dá nome de 'Praça Municipal Lions Clube Internacional', à praça P-27, situada no entroncamento da Avenida Dom Henrique Fröhlich com Avenida dos Garantês."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

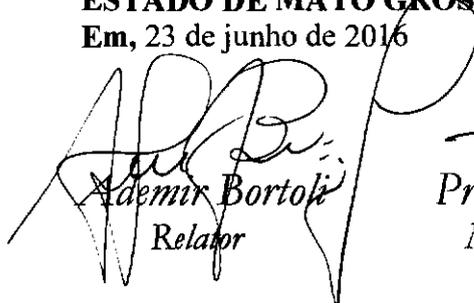
Voto do(a) Relator(a): Favorável

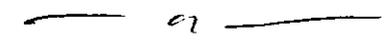
Voto do Membro: — 1 —

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 23 de junho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

#### PARECER Nº 012/2016

Ao: Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia.

#### I - RELATÓRIO

No dia 23 de junho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do vereador Mauro Garcia, que "Dá nome de 'Praça Municipal Lions Clube Internacional', à praça P-27, situada no entroncamento da Avenida Dom Henrique Fröhlich com Avenida dos Garantãs." É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

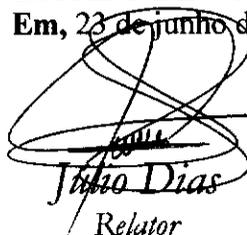
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

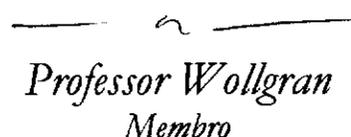
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de junho de 2016

  
Carlão Coca-Cola  
Presidente

  
Júlio Dias  
Relator

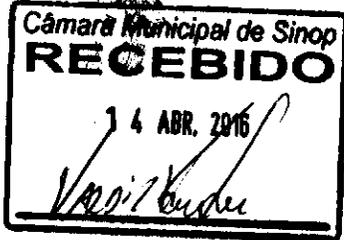
  
Professor Wollgran  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 012 12016

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Professora Ms. Francianne Baroni Zandonadi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Professora Ms. Francianne Baroni Zandonadi, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, pelos serviços prestados na área educacional, em prol de toda sociedade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Ademir Antonio Bortoli  
Vereador - PMDB

Mauro Garcia  
Vereador - PMDB

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

Roger Schillenberger  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Roberto Trevisan - Betão  
Vereador

Francisco de Assis Junior  
Vereador - PMDB

Novo Graef  
Vereador - PMDB

Picola  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |   |                             |
|---|---|-----------------------------|
|   | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | Nº <u>012</u> / <u>2016</u> |
|   | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                             |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |   |                             |
| <input type="checkbox"/> Requerimento         |   |                             |
| <input type="checkbox"/> Indicação            |   |                             |
| <input type="checkbox"/> Moção                |   |                             |
| <input type="checkbox"/> Emenda               |   |                             |

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## Mensagem ao Projeto

"Não havíamos marcado hora, não havíamos marcado lugar. E, na infinita possibilidade de lugares, na infinita possibilidade de tempos, nossos tempos e nossos lugares coincidiram. E deu-se o encontro". A citação do poeta Rubem Alves descreve perfeitamente a escolha e a admiração da professora pela cidade de Sinop.

Franciane Baroni Zandonadi nasceu em 25/12/1979, mora em Sinop desde o ano de 2006. Veio do Estado do Espírito Santo, é casada com Nilton Belucio Amaral. Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade onde também conclui mestrado em Saúde Coletiva, também é especialista em Análises Clínicas e Didática do Ensino Superior. Atualmente ela concilia a função de coordenadora Acadêmica da Faculdade Unic - Campi Aeroporto e Industrial e coordenadora dos cursos de Análises Clínicas e Ciências Forenses. Também é professora do curso de Pós-graduação em Engenharia e Segurança do Trabalho e Análises Clínicas.

A professora mestre Francianne Baroni Zandonadi dedica sua vida profissional á educação, ela nutre uma profunda relação de identidade com esta escolha profissional, por isso há mais de 16 anos leciona e atua nas áreas de gestão acadêmica. Passam por ela centenas de alunos, então ela, como todos os professores tem uma responsabilidade imensa, nesse sentido seu lema profissional é transformar a vida das pessoas por meio da educação responsável, libertadora e ética, ensina seus alunos a justificar sua presença no mundo, interagindo nas construções sociais, culturais e históricas para assim, poder transformá-las. A professora acredita que a formação contínua deve estar em primeiro lugar em sua carreira, nesse sentido, o estudo e a pesquisa são uma constante em sua vida. Ela luta também por uma educação com qualidade técnica e comprometida. E acima de tudo, ela luta pela dignidade de sua vida e da vida dos alunos. Ela participa de todos os projetos sociais organizados pela Faculdade.

Diante dos argumentos expostos, solicito aos nobres edis a aprovação deste.

*"Os profetas são aqueles ou aquelas que se molham de tal forma nas águas da sua cultura e da sua história, da cultura e da história de seu povo, dos dominados do seu povo, que conhecem o seu aqui e o seu agora e, por isso, podem prever o amanhã que eles mais do que adivinham, realizam"*  
Paulo Freire

J. Brandão  
Vereador - PR

Ademir Antonio Bortoli  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 039/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2016,  
de autoria do vereador Ademir Bortoli.

#### I - RELATÓRIO

No dia 12 de maio de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2016, de autoria do vereador Ademir Bortoli, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Professora Ms. Francianne Baroni Zandonadi."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: ''

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 12 de maio de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Professor Wollgran  
Relator Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DO MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/06/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Herta Lucia Volkweis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito á Senhora Herta Lucia Volkweis, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam renovadas as disposições em

*[Signature]*  
Francisco Specian Junior  
Vereador - PMDB

contrário.

*[Signature]*  
Roberto Tostian  
Vereador - PR

*[Signature]*  
1º Secretário

*[Signature]*

Roger Schallenberger  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

*[Signature]*  
Roberto Costa  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

*[Signature]*  
Wollgran Araújo de Lima  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

### Biografia de HERTA LUCIA VOLKWEIS

Herta Lucia Volkweis, brasileira, nascida no município de Cérro Largo - RS, em 15 de abril de 1932, mudou-se para a cidade de Sinop - Mato Grosso, em 28 de Maio de 1980, onde junto á Agenor Rainoldo Volkweis seu esposo, brasileiro, natural de Campinas das Missões, nascido em 09 de Maio de 1929, falecido em 21 de Setembro de 2006, firmaram seu lar, iniciaram um empreendimento na área agropecuária e madeireira, com auxílio de seus nove filhos, o qual até a presente data, já gerou mais de 500 empregos diretos.

Residente á Rua das Primaveras 2757, desde que chegou á cidade, criou fortes laços com o município, concluiu aqui, a formação de seus filhos, sempre pautada pela idoneidade, moralidade, responsabilidade e persistência, valores estes, repassados aos seus vinte netos e 11 bisnetos.

Herta é exemplo de força feminina, hoje com 84 anos de idade, goza de plena saúde física e mental, envolta de amor familiar, detém o respeito e admiração de toda a sociedade Sinopense.

*Ticola*  
Secretário

*P. João Trindade Bastão*  
Vereador - PR

*Ademir Bortoli*  
Vereador - PMDB

*Hedvaldo Costa*  
Vereador - PR

*Roger Schallenberg*  
Vereador - PR

*Negão do Semáforo*  
Vereador - PTB

*Carlos Costa Cola*  
Vereador - PTB

*Bernardo Assunção*  
Vereador PSDB

*Wollgran Araújo de Lima*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM

*Francisco Specian Junior*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 061/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2016,  
de autoria do vereador Hedvaldo Costa e  
Vereadores.

#### I - RELATÓRIO

No dia 07 de julho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Herta Lucia Volkweis."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

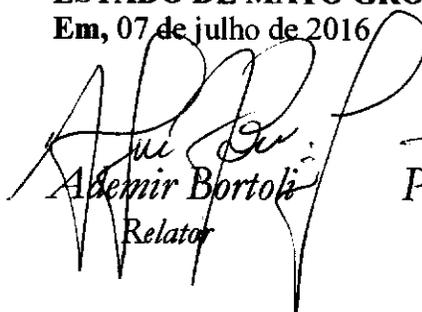
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: u

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07 de julho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bortoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DO MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 JUN. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

27 JUN 2016

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Antonio de Paula Netto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Antonio de Paula Netto, cidadão exemplar em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Francisco Specian Junior  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Antonio de Paula Netto  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Ticocha  
1º Secretário

*[Signature]*  
Rafael Costa  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

*[Signature]*  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

*[Signature]*  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

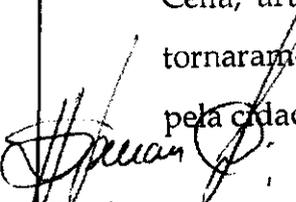
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

## BIOGRAFIA Antonio de Paula Netto

Antônio de Paula Netto, brasileiro, nascido em 23 de Março de 1943, na cidade de Rolândia PR. Casado com Célia Cavequia, brasileira, natural de Conquista MG, nascida em 26 de Janeiro de 1946. Juntos formaram uma linda família seus filhos Paulo Primo de Paula (49), Evandro de Paula (48) e Fernando de Paula (42). No ano de 1984 se mudaram para a cidade de Sinop, acompanhados apenas por seus filhos mais novos, pois, os mais velhos estavam concluindo seus estudos.

Residentes desde então á Rua das Piléias, número 95, presenciaram a evolução do município de Sinop. Senhor Antônio, agropecuarista e Senhora Célia, artista plástica, aqui firmaram raízes, solidificaram sua base familiar, tornaram-se avós, cidadãos ilibados, de grande saber de vida e imenso amor pela cidade de Sinop.

  
Francisco Specian Júnior  
Vereador - PMDB

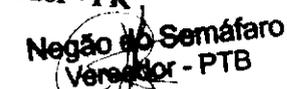
  
Roberto Trivinho Bortoli  
Vereador - PR

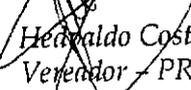
  
Ticoleta  
1ª Secretária

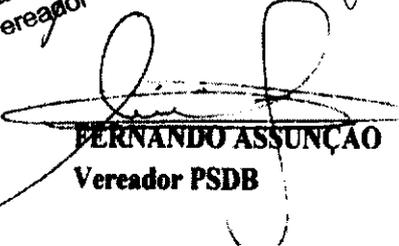
  
Carlos Aarão  
Vereador - PTB

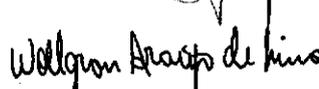
  
Ademir Bortoli  
Vereador - PMDB

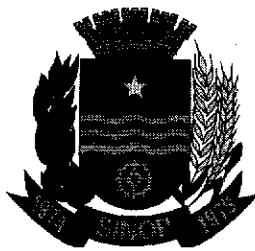
  
Roger Schallenberger  
Vereador - PR

  
Negão do Semáforo  
Vereador - PTB

  
Hedvaldo Costa  
Vereador - PR

  
FERNANDO ASSUNÇÃO  
Vereador PSDB

  
Profº Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 062/2016

Ao: **Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores.**

#### I - RELATÓRIO

No dia 07 de julho de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2016, de autoria do vereador Hedvaldo Costa e Vereadores, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antonio de Paula Netto."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AULHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

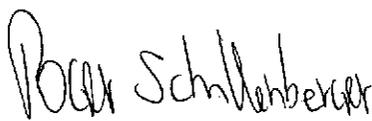
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: u

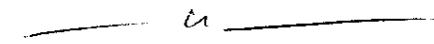
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07 de julho de 2016

  
Roger Schallenberger  
Presidente

  
Ademir Bartoli  
Relator

  
Professor Wollgran  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 216 / 2016

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscrito do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Rogers Elizandro Jarbas - Secretário de Segurança Pública do estado de Mato Grosso, para que este remeta ao Poder Legislativo, informações a respeito da Politec de Sinop, as quais seguem:

\* Há laudos de vistoria da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros para as instalações da Politec/Sinop? em caso afirmativo enviar cópias dos laudos;

\* Há materiais adequados e em quantidade suficiente para atender a demanda, já que a Politec de Sinop é regional (atende também cerca de mais de sete (7) municípios)?

\* Em relação às vítimas de abuso sexual e estupro, há salas especializadas e equipadas para realização destes exames? em caso afirmativo enviar fotos;

\* A Politec de Sinop possui quantos veículos a seu serviço? estão funcionando?

\* Há quantas geladeiras? elas comportam quantos corpos? estão funcionando normalmente? detalhar se são suficientes para atender a demanda;

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016/2016</u>
--	---	--------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

\* Qual é o prazo mínimo e máximo para um corpo ser liberado? detalhar.

\* Qual o número total de funcionários (tanto efetivos quanto comissionados)? especificar também os respectivos pró-labores.

\* Há algum tipo de acompanhamento psicológico para os funcionários que trabalham direta e indiretamente na Politec?

\* Há Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) suficiente? Os funcionários utilizam?

N. Termos  
P. Deferimento  
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Ademir Bortoli  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p><u>017</u> / <u>2016</u></p>
--	--	---------------------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**AO EXMO. SR. MAURO GARCIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues MD. Secretário Municipal de Saúde, para que encaminhem a esta Casa de leis o que segue:

**RELATÓRIO CONTENDO:**

1- Quantidade de resíduos de Saúde (denominado lixo hospitalar) coletados no período de janeiro a maio de 2016, com cópia dos romaneios de peso, nome do responsável pela pesagem, cópia das notas de empenho pagas e a pagar.

2 - Cópia dos contratos com a prestadora dos serviços de coleta, transporte e destinação final destes resíduos.

3- Informações de como foram tratados os resíduos depois do encerramento do contrato com a empresa Centro Oeste Ambiental, termo nº 056/2015, com data de início 06 de Agosto de 2015, fornecer documentos probatórios.

4- Informações, devidamente documentadas, qual empresa ficou responsável pela coleta, transporte e destinação final, com cópias dos contratos, autorizações, notas de empenho, depois do contrato acima citado no período após o encerramento e quantidade produzida neste período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

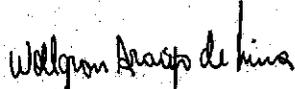
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>017</u> / <u>2016</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

5- Informações, devidamente documentadas, segundo a média mensal , para onde foram destinados os resíduos da saúde no período em que nenhuma empresa coletou.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**AO EXMO. SR. MAURO GARCIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Adriano dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações para que encaminhem a esta Casa de leis:

**Cópia da ata (relatório) do Processo licitatório CONCORRENCIA PÚBLICA MODALIDADE MENOR PREÇO POR ITEM nº 001/2016 CUJO OBJETO é a contratação de empresas especializadas para a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares do município de Sinop-MT, ocorrido dia 30 de Junho de 2016, oportunidade em que não foram abertos os envelopes.**

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

*Wollgran Araújo de Lima*

**Professor Wollgran**  
**Vereador - DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>454/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, expondo-lhe a necessidade da criação de um Departamento Estratégico de Redução de Drogas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, expondo-lhe a necessidade da criação de um departamento estratégico de redução de drogas. O consumo de drogas tem se mostrado como um dos grandes problemas de saúde pública do Brasil, e em nossa cidade não é diferente, alguns especialistas consideram este como sendo um problema de ordem epidemiológica. Estudos têm sido desenvolvidos, alertando para a necessidade de se implantar políticas que previnam o ingresso dos jovens no mundo das drogas. Por ser este ser um problema tão complexo, políticas preventivas são essenciais. É urgente que criemos políticas preventivas efetivas, sabemos que há políticas federais nesse sentido, mas são mínimas em relação ao grande avanço que as drogas têm, é preciso uma força tarefa entre Estado, Município e Governo Federal para que realmente haja uma diminuição dos índices.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

*[Signature]*  
Ademir Bortoli  
Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>455/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparo na malha asfáltica na Rua das Azaleias, no trecho compreendido entre a Avenida das Figueiras, até a Avenida das Palmeiras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de reparo na malha asfáltica na Rua das Azaleias, entre a Avenida das Figueiras e Avenida das Palmeiras, no Centro. Justifica-se essa indicação é devido ao pedido dos próprios moradores desta rua e usuários que fazem uso da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, *[Assinatura]*  
Carlão Coca-Cola  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL. 2016 <i>Yanir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>4561/2016</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica, na Rua Juventude, no Bairro São Cristovão.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer a recuperação da malha asfáltica, na Rua Juventude, no Bairro São Cristovão. Esta indicação é justificada, devido aos grandes buracos que vem surgindo na rua, e dificultando a passagem de carros, motos e ciclistas, pela referida rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO

Em, *Carla Coca-Cola*  
Carla Coca-Cola  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL 2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>457 1292</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (lombadas) e pintura das faixas de pedestres na Avenida das Itaúbas cruzamento com a Rua dos Buritis no Jardim Botânico.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços, e ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade (lombadas) e pintura das faixas de pedestres na Avenida das Itaúbas cruzamento com a Rua dos Buritis no Jardim Botânico. A presente indicação sugestão Mirim de número 01/2016, de autoria do Ver. Mirim Caio Érik Pereira Thomé aprovada em sessão do dia 04 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

*Nevaldir Graf*  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMBB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL. 2016 <i>Nevaldir Graf</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>458</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos necessidade de asfaltamento dos Bairros Bom Jardim, Jardim Vitória e Vida Nova.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Cristiano Peixoto Duarte - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, necessidade de asfaltamento dos Bairros Bom Jardim, Jardim Vitória e Vida Nova. A presente indicação sugestão Mirim de número 03/2016, de autoria do Ver. Matheus Henrique Santo de Macedo, aprovada em sessão do dia 06 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

*Nevaldir Graf*  
NEVALDIR GRAF  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL 2016 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>4591/2016</u></p>
--	--	----------------------------

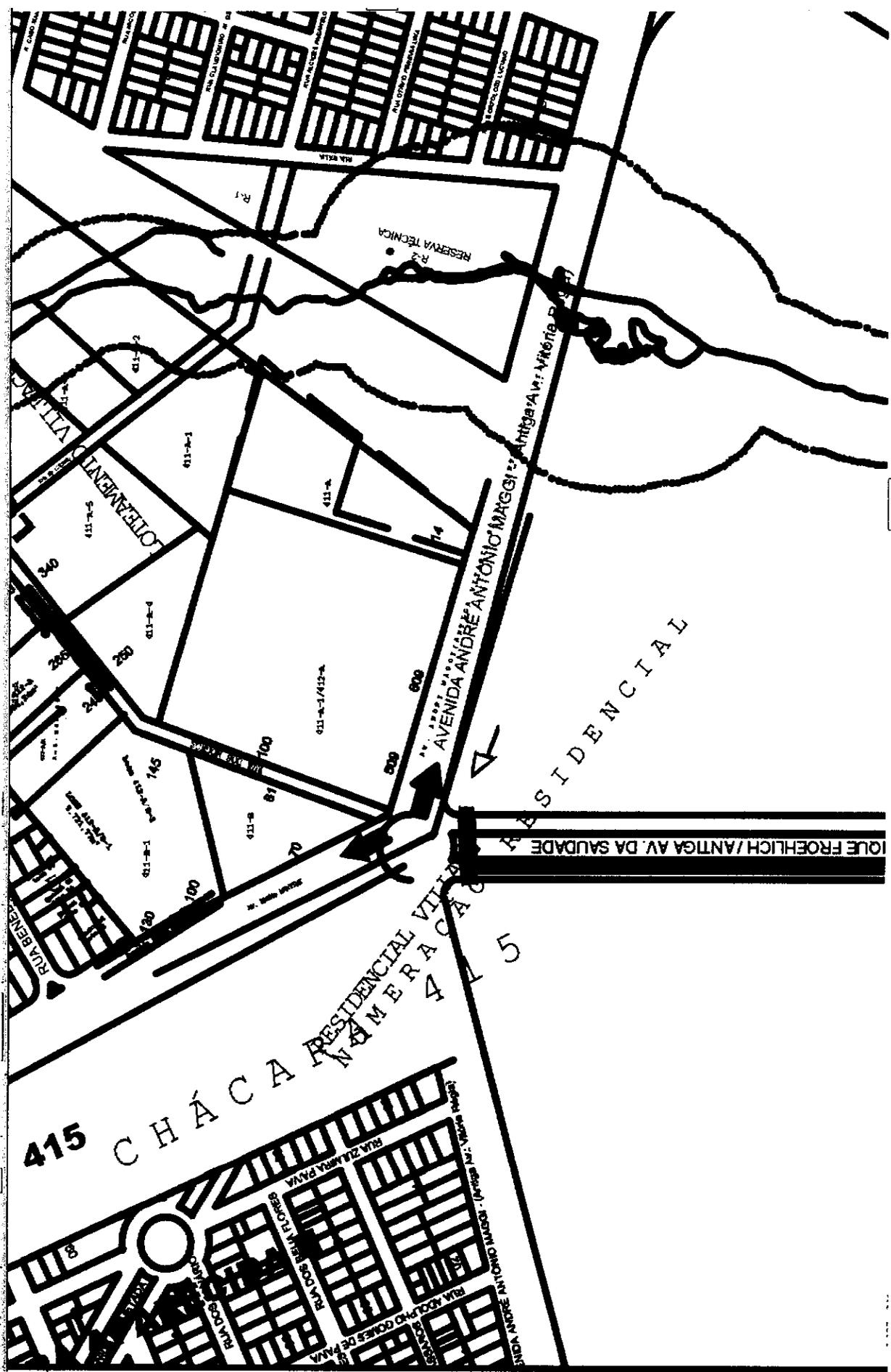
**Autor:** VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia o Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o rebaixamento para pedestres no canteiro central da Av. Dom Henrique Froehlich, com Av. Andre Maggi.

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o rebaixamento para pedestres no canteiro central da Av. Dom Henrique froehlich, com Av. Andre Maggi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM

*Mauro Garcia*  
VEREADOR PMDB  
MAURO GARCIA



415 CHÁÇA RESIDENCIAL N.º 415

AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI

RESIDENCIAL

RUA FROELICH / ANTIGA AV. DA SAUDE

RESERVA TÉCNICA

VILA LINEARELICH

RUA GENEZIO

RUA ZILMA PAVA

RUA DOS REI FLORES

RUA DOS GOMES DE PAIVA

RUA DO SODRADO MOURA

AVENIDA ANDRÉ ANTONIO MAGGI



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> D 6 JUL 2016 <i>Francisco S. Júnior</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>460/2016</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Rua das Azaleias, no trecho compreendido entre a Rua das Caviúnas até a Avenida das Embaúbas, no Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Rua das Azaleias, no trecho compreendido entre a Rua das Caviúnas até a Avenida das Embaúbas, no Bairro Centro, devido à mesma se encontrar em péssimo estado, prejudicando o tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DO MATO GROSSO  
*Francisco S. Júnior*

Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>461/2016</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JUNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento das Ruas: Sinamomos, Cambarás, Canelas, Champanheiras e Indaiás, no Bairro Jardim das Violetas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignem-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento das seguintes Ruas: Sinamomos, Cambarás, Canelas, Champanheiras, e Indaiás, no Bairro Jardim das Violetas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Vereador Francisco S. Júnior  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 06 JUL. 2016 <i>Ver. Negão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>462/2016</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da valeta na Avenida das Sibipirunas no trecho entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro e a Rua do Amor.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Jaqueline Juelg - Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de realizar limpeza da valeta (valetão), situada na Avenida das Sibipirunas, no trecho que corresponde a Avenida Senador Jonas Pinheiro e a Rua do Amor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

**RECEBIDO**

06 JUL 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 463 12016

**Autor:** VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a Iluminação Pública do Residencial Jose Adriano Leitão, pois há várias Ruas com as lâmpadas queimadas.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de consertar a Iluminação Pública do Residencial Jose Adriano Leitão, uma vez que as Ruas estão com suas lâmpadas queimadas, causando uma grande escuridão no Bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo  
Vereador - PTB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 464 10/2016</p>
---	--	-----------------------

**Autor:** VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de pavimentação asfáltica no Jardim Maria Carolina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, evidenciando-lhes a necessidade de pavimentação asfáltica no Jardim Maria Carolina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em.

*[Signature: Roger Schallenberg]*

**ROGER SCHALLENBERGER**  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUL. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>465/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

**VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas na Rua das Bromélias Bairro Jardim Imperial.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lamapadas queimadas na Rua das Bromélias Bairro Jardim Imperial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>466/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

**VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa-Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Sonia Maria Bairro Maria Carolina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua Sonia Maria Bairro Maria Carolina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA**  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>467</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR BRANDÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade publica o "Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop - C.A.R.T.A.S".**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de declarar de utilidade publica o "Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop - "C.A.R.T.A.S". O C.A.R.T.A.S é uma instituição civil de direito privado, de caráter social e sem fins lucrativo, tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Sinop, tendo como finalidade recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, realizando tais atividades com a ajuda da sociedade civil, convênios públicos e privados, parcerias com organizações nacionais e internacionais e participação de familiares dos pacientes residentes, alocando recursos financeiros, materiais e humanos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 07/07/2016**

*Brandão*  
Vereador PR



# C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de  
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



15 DEZ 2015

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I

**Art. 1º** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolista de Sinop, doravante denominada (CARTAS), é uma instituição civil de direito privado, de duração indeterminada, de caráter de assistência social, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Sinop/MT, Estrada Rosália, Km. 3,5, Chácara 70, Comunidade Vitória, CEP 78.550-000.

**Art. 2º** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) tem por finalidade recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza. A estrutura física para homens e mulheres será adaptada para cada gênero.

**Parágrafo único:** Na prevenção ao uso de drogas e na assistência terapêutica (CARTAS) desenvolverá atividades social e educacional com os pacientes.

**Art. 3º** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) realizará suas atividades de assistência terapêutica mediante campanhas junto à sociedade civil, convênios públicos e privados, parcerias com organizações nacionais e internacionais e participação de familiares dos pacientes residentes, buscando recursos financeiros, materiais e humanos.

**Art. 4º** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) nos desenvolvimentos de suas atividades não fará nenhum tipo de discriminação por gênero, cor, credo religioso, ou de qualquer natureza.

**Art. 5º** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) terá um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** \_ Para desenvolver suas atividades, o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) poderá criar departamentos, comunidades de ação social descentralizadas, que serão orientadas pelo presente Estatuto e por regimento interno próprio para cada unidade.

### CAPITULO II

#### DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

**Art. 7º** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituído por número ilimitado de associados, irmanados no propósito de trabalhar e contribuir solidariamente para e desenvolvimento e a eficácia do propósito social da instituição.

**Art. 8º** \_ São membros do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS), pessoas da sociedade civil representantes da comunidade, cujos nomes constarão de registro próprio da instituição.

**Art. 9º** \_ A indicação de novos membros será feita por indicação de algum dos membros associados e somente será oficializada mediante aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 9º** \_ São direitos dos membros associados:

1. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pelo Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).

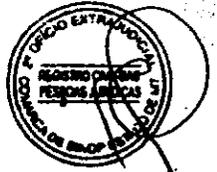
COM. REGISTRO JURÍDICO REGISTRO CIVIL

Aluísio Pereira



# C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de  
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



15 DEZ 2015

- II . Participar das Assembleias Gerais e Extraordinárias assim como dos demais órgãos constituídos pelo Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).
- III . Votar e ser votado em Assembleia para os cargos eletivos.

**Art. 10°** \_ São deveres dos membros associados:

- I . Contribuir para a consecução das finalidades do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS).
- II . Colaborar estreitamente no cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno, e na realização dos objetivos dos programas da instituição.

**Art. 11°** \_ A exclusão de membro associado ocorrerá nos seguintes casos:

- I . Por sua própria vontade mediante solicitação por escrito.
- II . Por ausência injustificada em duas Assembleias consecutivas.
- III . Por decisão da Assembleia havendo justa causa.

**§ 1°** \_ Considera-se justa causa a ocorrência de motivos graves dentre eles:

- I . Infringir as normas estatutárias.
- II . Praticar atos que prejudiquem a instituição ou demais associados.

**§ 2°** \_ Nos casos de ocorrência de motivos graves conforme descritos no § 1°, fica oportunizado ao associado amplo direito de defesa.

**Art. 12°** \_ Os associados do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) não respondem individualmente pelos encargos que a instituição contrair com terceiros.

**Art. 13** \_ Nas instâncias de deliberação os associados serão representados por seus legítimos representantes devidamente credenciados.

**Art. 14°** \_ Os associados que em suas atividades não mais corresponderem à natureza do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) poderão ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 15°** \_ São órgãos constitutivos do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS):

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

**Art. 16°** \_ A Assembleia é a instância máxima de deliberação do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) e é constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus associados.

**Art. 17°** \_ Compete a Assembleia Geral, como órgão soberano:

- a) Eleger, dar posse e destituir Diretoria;
- b) Eleger, dar posse e destituir Conselho Fiscal;



# C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de  
Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



15 DEZ 2015

- c) Aprovar emendas e reformas ao presente Estatuto;
- d) Decidir pela extinção dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual da instituição;
- g) Aprovar a filiação ou a desfiliação dos membros associados de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;

**Art. 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessária, por convocação da Diretoria ou de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados.

**Art. 19º** - O edital de convocação da Assembleia será divulgado através de circulares e outros meios convenientes, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único:** - A Assembleia será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros associados, e em segunda convocação, trinta minutos depois com a presença de qualquer número dos associados.

**Art. 20º** - A convocação da Assembleia será feita por meio de circular fixado na sede da instituição por circulares ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (metade mais um), em segunda, com qualquer número.

**Parágrafo segundo:** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

**Art. 21º** - A Diretoria é constituída pelo seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor Social

**Art. 22º** - O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos e é permitida a reeleição.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente durante o decurso do mandato, assume o Vice-Presidente, e far-se-á nova eleição na Assembleia seguinte, respeitando o caput deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de 1º Secretário ou do 1º Tesoureiro durante o percurso do mandato, assume respectivamente o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, de 2º Secretário ou de 2º Tesoureiro durante o percurso do mandato, na Assembleia Geral que acontecer após a vacância, será eleito um associado para ocupar o cargo vacante.

**Art. 23º** - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de trabalho aprovado em Assembleia.
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Balanço do Exercício e o relatório anual.
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Convocar a Assembleia Geral e as Extraordinárias sempre que necessário.

**Art. 24º** - Compete ao Presidente:



# C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de  
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



15 DEZ 2015

- a) Representar o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- b) Representar o Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, receber subvenções públicas, realizar convênios, assinar contratos e fazer parcerias públicas e privadas.
- c) Movimentar contas em qualquer Banco podendo requisitar talões de cheque, assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro, contratar empréstimos e financiamentos, e assinar qualquer documentos.
- d) Convocar e presidir Assembleias Gerais ou Extraordinárias.
- e) Admitir e demitir funcionários ou servidores, ouvida a Diretoria.
- f) Presidir as Reuniões de Diretoria.
- g) Nomear e destituir Procuradores.

**Art. 25º** \_ Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus atos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

**Art. 26º** \_ Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e Extraordinária.
- b) Redigir os Editais de convocação e as Atas das respectivas reuniões.
- c) Registrar as atas das reuniões.
- d) Receber, expedir e mandar em fora as correspondências.
- e) Publicar as notícias das atividades da instituição.

**Art. 27º** \_ Compete ao 2º Secretário:

Colaborar com o 1º Secretário no exercício de suas atribuições.

**Art. 28º** \_ Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber e controlar os recursos de quaisquer origens.
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- c) Movimentar contas Bancárias em conjunto com o Presidente.
- d) Apresentar relatório de Receitas e Despesas sempre que for solicitado.
- e) Conservar na Sede da instituição sob sua guarda todos os arquivos contábeis e documentos financeiros da Tesouraria.
- f) Elaborar os Balancetes e o Relatório Financeiro para a Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

**Art. 29º** \_ Compete ao 2º Tesoureiro:

Colaborar com o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições.

**Art. 30º** \_ Compete ao Diretor Social:

- a) Promover eventos e promoções em benefício da instituição.
- b) Promover eventos sociais para promoção de cunho moral, educacional, esportivo e espiritual dos pacientes residentes.

**Art. 31º** \_ O Conselho Fiscal será constituído por três membros Titulares e três membros Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de dois anos, e permitida e reeleição.

**Paragrafo Único:** Em caso de vacância de qualquer cargo Titular do Conselho Fiscal, a primeira Assembleia Geral elegerá um novo membro para o cargo que exercerá até o final do mandato.



# C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de  
Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop



15 DEZ 2015

**Art. 32°** \_ Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar todas as contas, registros e documentos da instituição.
- Examinar o Balanço Anual e emitir parecer.
- Emitir parecer sobre aquisições ou alienações de bens da instituição.
- Emitir parecer sobre financiamentos ou empréstimos para a instituição.

**Art. 33°** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) não remunera seus Diretores pelo exercício de seus cargos, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus membros, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

## CAPITULO IV

### DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMONIO

**Art. 34°** \_ As receitas do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituída de:

- Contribuições de seus membros Associados.
- Doações de terceiros, empresas e outras entidades.
- Receitas provenientes de campanhas, eventos e promoções.
- Convênios firmados com Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais e Federais.
- Contribuições de familiares responsáveis pelos Pacientes Residentes.

**Art. 35°** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) aplicará integralmente as receitas e rendas no aumento patrimonial, nas despesas de manutenção e melhoria constante das atividades e no tratamento dos Pacientes Residentes.

**Art. 36°** \_ As despesas do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades, aquisição de bens, custeio, conservação patrimonial, salários, encargos sociais e tributários e todos os demais necessários.

**Art. 37°** \_ Os patrimônios do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, máquinas, equipamentos, ações, títulos, valores em espécie e outros adquiridos pela Administração.

**Art. 38°** \_ Os bens patrimoniais do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) serão de uso único e exclusivo de suas atividades.

**Art. 39°** \_ Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) com os dos seus Diretores.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40°** \_ O Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e quando decidido que tornou-se impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 41°** \_ No caso de dissolução do Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) os bens patrimoniais serão utilizados para quitação de todos os passivos da



# C.A.R.T.A.S

Centro de Apoio e Reabilitação de Toxicômano e Alcoolistas de Sinop



15 DEZ 2015

instituição e o patrimônio remanescente doado a outra instituição que tenha personalidade jurídica, por deliberação da Assembleia Geral que deliberou pela extinção.

Art. 42º \_ O exercício anual e fiscal do Centro de Apoio e recuperação de Toxicômanos e Alcoolistas de Sinop (CARTAS) coincidirá com o ano civil.

Art. 43º \_ O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão de 2/3 dos membros presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 44º \_ Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum em Assembleia Geral.

Sinop, MT. 08 de Dezembro de 2015

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP - MT

COLÉGIO ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

*Claudio Silva Pereira*  
Advogado OAB 62740 - MT  
Rua das Aroeiras, 630 - Centro  
Sinop - MT

JUDICIAL  
15 DEZ 2015

2º Ofício Extrajudicial  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Silvio Herminio de Araujo Cabral  
Oficial  
Rua das Aroeiras, 630 - Centro  
Sinop - MT

Prot. sob n. 00002253, R-00000170 em  
11/12/2015. Livro A-5, folhas 070 em  
15/12/2015.

Deu fé. Sinop-MT, 15/12/2015 às 09:55

Alana Haubert Santolin Andrade  
Oficial Escrevente

Poder Judiciário do Est. de Mato Grosso  
Codiso do Cartorio 4417014  
Atos de Notas e de Registro  
Selo de Controle de Autenticidade  
Cod. Atos(s) 107,108  
Valor R\$: 118,80 - ARM24055  
Consulte: http://tj.mt.jus/selo

2º

2º Ofício Extrajudicial

Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(s) 3531-6255 www.2oficiomt.com.br - Tabelão Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP-MT. Cód. 170  
TABELONATO, PROTESTO,  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS.

Reconhecido por semelhança(s) a(s) firma(s) de:

[1051] 1521 - COLÉGIO ROBERTO CERQUEIRA NOGUEIRA

Escritório de Mido Grossi, Av. de Níveis e de Registro

Selo ARV24237 Cod. Ato 22

Consulte no [www.tjmt.jus](http://www.tjmt.jus) o DÍGITO AUTENTICADOR 028 01 01 01 01

Doc 16 - Sinop-MT - 15 de Dezembro de 2015 - Valor R\$ 118,80

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO  
CÓD. SLMV.: 170

ALANA HAUBERT SANTOLIN ANDRADE OFICIAL ESCRIV



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.907.633/0001-83 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/12/2015
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO E REABILITACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLISTAS DE SINOP - CARTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARTAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO EST ROSALIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 35 CHACARA N 70
CEP 78.559-043	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DE LAZER COMUNIDADE VITORIA	MUNICÍPIO SINOP
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (66) 9966-1460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/01/2016 às 12:53:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>V. Brandão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>418</u> <u>2016</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de se construir um ponto de Ônibus de frente ao PSF Menino Jesus, próximo a Rodovia João Adão Scheeren.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras e ao Dr. Cristiano Peixoto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano a necessidade de se construir um ponto de Ônibus de frente ao PSF Menino Jesus, próximo a Rodovia João Adão Scheeren, uma vez que muitos cidadãos necessitam parar no PSF para atendimento e o ponto mais próximo fica muito distante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 07/07/2016

Brandão  
Vereador PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>469</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

**VEREADOR JÚLIO DIAS**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lombadas na Av. Ida Bianchi - residencial Vila Santana, próximo a Mercearia Santana**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lombadas na Av. Ida Bianchi - Residencial Vila Santana, próximo a Mercearia Santana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em 07 de Julho de 2016

*Júlio Dias*

*Vereador - DEM*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>470/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada no Bairro Alto da Glória embaixo da rede de energia (linhão).**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Marcos Lopes Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sra Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de uma pista de caminhada no Bairro Alto da Glória embaixo da rede de energia (linhão). A indicação foi feita a pedido dos moradores da região, pois alegam que nessa região não há nenhum local adequado para lazer e atividades físicas

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 07 de julho de 2016

*[Signature]*  
**Júlio Dias**  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 471 2016

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal (faixa de pedestre), na Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jequitibás no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Cristiano Peixoto, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da sinalização horizontal (faixa de pedestre), na Avenida das Sibipirunas com Avenida dos Jequitibás no bairro Jardim Primavera, devido à intensidade do trânsito de veículos em alta velocidade, que coloca em risco a vida dos transeuntes e dos condutores que se movimentam nesta Avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2018 <i>Valdir Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>472</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas, na Avenida Perimetral Sul, próximo a Avenida das Itaúbas, Bairro Jardim Paulista I.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas, na Avenida Perimetral Sul, próximo a Avenida das Itaúbas, Bairro Jardim Paulista I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Wollgran Assis de Lima*

Professor Wollgran  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>473</u> <u>RM</u></p>
--	--	--------------------------------

Autor: **VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas, na Rua Lucca, próximo a Faculdade Fasipe.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade da reposição de lâmpadas queimadas, na Rua Lucca, próximo a Faculdade Fasipe.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Wollgran Araujo de Lima*

**Professor Wollgran  
Vereador - DEM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>474</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

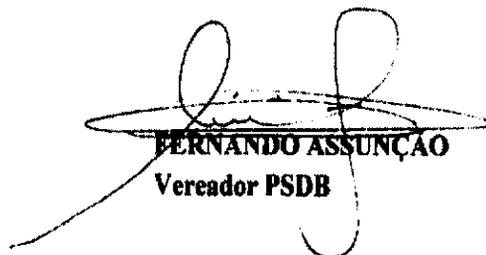
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra., Marineide Marques, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instituir o programa Bolsa-Atleta Municipal.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra., Marineide Marques, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de instituir o programa Bolsa-Atleta Municipal. A proposta visa atender atletas que tenham obtido bons resultados independentemente de sua condição econômica e sem a necessidade de intermediários. Basta que se cumpram os requisitos, mantenha-se treinando e competindo e alcance bons resultados nas competições qualificatórias indicadas pelas respectivas confederações. A principal prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade é a obtenção de resultados expressivos nas disputas. O programa deve passar por avaliação contínua para garantir o aperfeiçoamento constante, visando a atender satisfatoriamente aos interessados e aos objetivos do esporte de alta performance no município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 07 JUL. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>475</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da concessão o transporte escolar, gratuitamente, aos estudantes universitários do município.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gisele Faria de Oliveira, a necessidade da concessão o transporte escolar, gratuitamente, aos estudantes universitários do município com a proposta incentivar mais os estudantes a frequentarem o ensino superior, já que não temos uma faculdade em nossa cidade, temos que proporcionar as melhores condições possíveis para nossa população, à isenção desta taxa de transporte, pode ser um ponta pé inicial para muitos que gostariam de estudar e não fazia por falta de condições financeira, porque todos sabem que manter um curso superior é muito caro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**FERNANDO ASSUNÇÃO**  
Vereador PSDB